

## Anexo 04 – Orientação de Compliance para Terceiros

### Considerações Relevantes

É importante fazer algumas ressalvas acerca da relação comercial entre a Angel Care e seus distribuidores. A Angel Care deseja manter uma relação personalizada com os seus parceiros, por esse motivo, é mandatório que o processo de *Due Diligence* realizados, bem como, é obrigatório a formalização do contrato, contendo cláusulas de Compliance, anticorrupção e antitruste.

Além de realizar todos os procedimentos previstos na Política de Terceiros (COMP13), é necessário observar alguns pontos importantes como passa a se expor:

### Práticas Anticorrupção e Antitrust

A Angel Care e seus parceiros devem trabalhar conjuntamente, sem medir esforços, para combater práticas ilícitas, como por exemplo a corrupção e a lavagem de dinheiro, por isso todos devem sempre observar o que está disposto na Lei Anticorrupção (12.846 de 2013) e não realizar as práticas lá vedadas, tais como:

- (i) Solicitar, oferecer, receber ou prometer, direta ou indiretamente qualquer vantagem indevida a fim de benefício próprio ou alheio para si ou para outrem;
- (ii) Comprovadamente financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a pratica de atos ilícitos;
- (iii) Comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

No que tange licitações e contratos, a referida lei dispõe algumas proibições, as quais são amplamente vetadas pela Angel Care, quais sejam:

- (i) Frustrar ou fraudar mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da licitação;
- (ii) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- (iii) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (iv) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- (v) Criar de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar processo administrativo;
- (vi) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

- (vii) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

No tocante a investigações ou fiscalizações, a lei dispõe que é proibido dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou investir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Todos os pontos expostos pela Lei Anticorrupção se aplicam na relação entre particulares e agentes públicos. Importante também ressaltar que condutas anticompetitivas são proibidas para a Angel Care e seus parceiros. A título de exemplo podemos elencar: cartel, cartel internacional, cartel em licitações, influência de conduta uniforme, preços predatórios, fixação de preços para revenda, restrições territoriais e de bases de clientes, acordos de exclusividade, venda casada, abuso de posição dominante, recusa de contratar, sham litigation e criar dificuldades ao concorrente.<sup>1</sup>

Caso a infração seja de natureza grave, o(a) Responsável de Compliance deverá comunicar o Comitê de Ética da Angel Care, para que se reúnam e decidam qual penalidade aplicar.

### **Práticas no Relacionamento com Profissionais da Saúde**

Outro ponto importante é o de relacionamento com profissionais da saúde. Todos os terceiros da Angel Care devem prezar pelo bom relacionamento com profissionais e instituições da área da saúde, sempre pautados pela ética e transparência. Portanto orienta-se que todas as interações deste viés devem corresponder a uma necessidade legítima, devem passar por um procedimento interno de aprovação e devem ser registradas de forma clara e transparente na contabilidade.

Para melhor contextualização, a Angel Care elenca algumas atitudes não aprovadas para os colaboradores e terceiros, sendo elas:

- Infringir qualquer norma disposta no Código de Ética e Conduta ou qualquer norma interna da Angel Care, bem como às normas da Advamed e o Ética da Saúde;
- Utilizar de relacionamento com profissional ou instituição da saúde para conseguir vantagem indevida, ou de alguma forma tentar recompensá-los pela recomendação ou uso dos produtos comercializados;
- Impor condições ilícitas nas interações mantidas com profissional ou instituição da saúde, como por exemplo, pedir porcentagens da negociação para fechar o acordo comercial;

---

<sup>1</sup> <http://www.cade.gov.br/servicos/perguntas-frequentes/perguntas-sobre-infracoes-a-ordem-economica>

- Fazer qualquer tipo de pagamento, de qualquer espécie, para qualquer finalidade que não esteja previamente prevista em contrato e previamente aprovada pela Diretoria Financeira;
- Oferecer, solicitar, receber presentes de qualquer espécie, de qualquer valor, para profissionais ou instituições de saúde;
- Proporcionar entretenimento de qualquer natureza ou valor.

No que tange ao oferecimento de brindes, caso os terceiros queiram adotar essa prática, é importante ressaltar que os brindes devem possuir valor modesto e cunho educacional obedecendo as normas do instituto ética saúde, Advamed e demais normas do setor.

Em relação a patrocínios e hospitalidades, o oferecimento dessas práticas deve observar o princípio da razoabilidade. Insta ressaltar que no que tange a participação de profissionais da saúde em eventos de terceiros, a Angel Care adota a postura recomendada pelas melhores práticas de Compliance e não autoriza o envio de profissionais para tais eventos.